

**VOTO Nº 216/2021/SEI/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25351.928318/2021-31

Itens 2.1.1 e 2.4.1 da pauta da Reunião Extraordinária - RExtra 17/2021

Analisa a proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de Sars-CoV-2.

Área responsável: Quinta Diretoria (DIRE5)

Relator da matéria: Alex Machado Campos

Relatora deste voto: Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Voto**

Cumprimento o diretor Alex pelo voto. Parabenizo toda a equipe da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) e a Quinta Diretoria pela celeridade, eficiência e competência dos trabalhos realizados.

A autorização do retorno dos cruzeiros limitados à costa brasileira para a temporada 2021/2022 torna fundamental o papel desempenhado pela Anvisa, através da 5ª diretoria conduzida pelo diretor Alex no detalhamento e definição de protocolos sanitários.

De fato, estamos na presença de uma redução significativa dos números da pandemia do Coronavírus em grande parte do globo, principalmente na Europa e América do Norte e neste cenário a tendência é a volta da normalidade tendo em vista o percentual da população completamente vacinada.

Em contraponto à tendência otimista com relação à Covid-19, a OMS já alerta para o surgimento de variantes e até de reversão da queda do número de casos nesses mesmos países que têm um grande percentual de vacinados.

Vejo com um viés de preocupação, qualquer precipitação já que ainda não vencemos a pandemia e estamos na expectativa dos acontecimentos futuros com relação à imunidade global.

Por isso, a ação da Anvisa é essencial na adoção de protocolos sanitários rígidos desde o pré-embarque passando por exigência de testes de Covid-19, adoção de medidas não farmacológicas à bordo, ocupação reduzida, desinfecção e higienização constantes entre outras medidas de proteção que somadas às dos municípios onde ocorrer desembarque devem assegurar a proteção dos passageiros e tripulação.

Diante do avanço no controle da pandemia, a Anvisa busca estabelecer critérios que permitam a retomada dos cruzeiros marítimos, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico, mas garantindo, sobretudo, a proteção da saúde da população.

Os cruzeiros marítimos combinam vários fatores de risco de transmissão do SARS-CoV-2, reunindo viajantes de diversas regiões em ambientes fechados ou semifechados.

Para que as atividades possam ser retomadas, principalmente, de forma segura, é essencial o comprometimento quanto ao cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos, de passageiros e tripulantes e demais envolvidos nas operações.

Destaco ainda que é imprescindível o monitoramento constante do cenário epidemiológico para a adequação, que se fizer necessária, dos regramentos estabelecidos, bem como para o aprimoramento do controle sanitário.

Por todo exposto, acompanho integralmente o voto proferido pelo Diretor relator Alex Machado Campos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 29/10/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1653334** e o código CRC **A8BD7A9D**.